



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENTA: Indica ao Senhor Prefeito a elaboração e o envio a esta Câmara Municipal de um projeto de lei para a readequação funcional do cargo de “motorista” que exerça a função de condução de ambulâncias, para “motorista de ambulância”, no âmbito do município de Jardimópolis, conforme a Lei Federal n.º 15.250/2025.

DESPACHO:

INDICAÇÃO N.º 293/2025

À Presidência:

A Vereadora infra-assinada vem à presença desse Plenário Legislativo indicar o quanto se segue ao Senhor Prefeito de Jardimópolis:

Indico ao Senhor Prefeito a elaboração e o envio a esta Câmara Municipal de um projeto de lei para a readequação funcional do cargo de “motorista” que exerça a função de condução de ambulâncias, para “motorista de ambulância”, no âmbito do município de Jardimópolis, conforme a Lei Federal n.º 15.250/2025.

Como sugestão, segue minuta anexa.

O pedido tem por finalidade adequar a estrutura funcional do Município de Jardimópolis e do Distrito de Jurucê à Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, que reconhece o Condutor de Ambulância como profissional essencial da área da saúde e estabelece normas específicas para o exercício da atividade.

Sala das Sessões, 1.º de dezembro de 2025.

*Fernanda Beatriz Alves
Macedo*

Fernanda Beatriz Alves Macedo
Vereadora



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a alteração da denominação e readequação funcional do cargo de Motorista para Motorista de Ambulância, no âmbito do Município de Jardimópolis e do Distrito de Jurucê, conforme a Lei Federal nº 15.250/2025, e dá outras providências.”

Art. 1º

Fica alterada a denominação do cargo público efetivo de “Motorista” para “Motorista de Ambulância (Condutor de Ambulância)”, no âmbito do quadro de servidores do Município de Jardimópolis e do Distrito de Jurucê, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025.

Art. 2º

A alteração prevista no artigo anterior tem como objetivos:

- I – reconhecer o exercício da função de condução de ambulâncias como atividade essencial da área da saúde;
- II – adequar as atribuições e responsabilidades do cargo aos parâmetros legais estabelecidos pela Lei Federal nº 15.250/2025;
- III – valorizar o servidor público que atua diretamente no transporte e atendimento pré-hospitalar de pacientes;
- IV – garantir condições de trabalho, capacitação técnica e segurança jurídica compatíveis com as exigências da profissão.

Art. 3º

Passa a integrar a descrição do cargo de Motorista de Ambulância (Condutor de Ambulância) as seguintes atribuições mínimas:

- I – conduzir ambulâncias e veículos de emergência destinados ao transporte de pacientes, respeitando normas de segurança, trânsito e biossegurança;
- II – prestar apoio à equipe de saúde durante o atendimento pré-hospitalar, dentro dos limites de sua função;
- III – zelar pela limpeza, conservação e manutenção básica dos veículos sob sua responsabilidade;
- IV – observar escalas e jornadas compatíveis com a natureza do serviço, conforme disposto na Lei Federal nº 15.250/2025.

Art. 4º



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Os servidores atualmente ocupantes do cargo de Motorista, que exerçam a função de condução de ambulâncias, serão automaticamente readequados para o novo enquadramento funcional, desde que comprovem:

- I – exercício contínuo da função de motorista de ambulância;
- II – conclusão ou participação em cursos de capacitação em condução de veículos de emergência, primeiros socorros e suporte básico de vida (SBV);
- III – atendimento às exigências legais de habilitação e saúde ocupacional.

§ 1º O Município deverá oferecer, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, os cursos de capacitação exigidos pela Lei Federal nº 15.250/2025.

§ 2º O servidor que não preencher os requisitos previstos neste artigo permanecerá na função de Motorista, até que conclua as formações necessárias.

Art. 5º

O Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, deverá:

- I – promover a atualização do plano de cargos, carreiras e vencimentos;
- II – regulamentar os procedimentos administrativos e os critérios de readequação;
- III – assegurar o cumprimento dos intervalos e descansos obrigatórios estabelecidos pela Lei Federal nº 15.250/2025.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a estrutura funcional do Município de Jardimópolis e do Distrito de Jurucê à Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, que reconhece o Condutor de Ambulância como profissional essencial da área da saúde e estabelece normas específicas para o exercício da atividade.

A proposta visa corrigir uma defasagem administrativa e funcional existente entre as atribuições efetivamente exercidas pelos motoristas de ambulância e a denominação de seus cargos, garantindo o devido reconhecimento, segurança jurídica e valorização profissional.

Entre os principais pontos da Lei Federal nº 15.250/2025, destacam-se:

- O reconhecimento da profissão de Condutor de Ambulância como integrante das equipes de saúde;



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- A exigência de formação técnica específica para condução de veículos de emergência e atendimento pré-hospitalar;
- A fixação de regras sobre jornada de trabalho, intervalos e capacitação continuada;
- A valorização profissional e o fortalecimento da segurança e qualidade dos serviços públicos de saúde.

A aprovação desta Lei representa um avanço no reconhecimento dos servidores municipais, assegurando que o Município esteja em plena consonância com a legislação federal e promova a dignidade dos profissionais que diariamente contribuem para salvar vidas.